



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)**

**ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS** – com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, CEP 58705-040, Patos/PB, CNPJ 30.688.644/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, RAFAEL GOMES DANTAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 033.043.044-01, RG nº 2148569 SSP PB, residente na Rua Leda Ramalho, 132, Noé Trajano, CEP 58701-160, Patos/PB.

**II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 A convenente destinará o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.054/2019.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 CABE À CONVENIADA:**

- 3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.
- 3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.
- 3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

**3.2 CABE À CONVENENTE:**

- 3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.
- 3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

*Rafael Gomes Dantas*

*Nabor Wanderley da Nobrega Filho*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

- 4.1 O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022;  
4.2 Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.  
6.2 Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS  
RAFAEL GOMES DANTAS  
Presidente

Testemunhas:

1 Patrícia de M. Wanderley

CPF: Patrícia de Medeiros Wanderley  
RG: Secretaria Administrativa do Gabinete  
Mat.:31554382

2 Paulo Cesar C. Dias

CPF: Paulo Cesar Costa Dias  
RG: Assessor Jurídico  
Mat.:31553080



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 010/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÓS SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DA EXIGÊNCIA DO CARTÃO DE VACINAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Patos-PR;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Patos-PB que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que após a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 070/2021 de 15 de setembro de 2021 e, posteriormente, o Decreto Municipal n.º 072/2021 de 23 de setembro de 2021 que instituiu o passaporte de vacinação no Município de Patos, aproximadamente 2.000 (duas) mil pessoas já estão vacinadas com a 1ª dose;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que Patos-PB já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para oferecer 100% de cobertura vacinal para a população de 12 anos ou mais;

CONSIDERANDO que há necessidade de ponderação em detrimento do conflito aparente de normas entre o direito à liberdade e direito à vida e à saúde, devendo o primeiro ser restrinido em detrimento do bem comum;

CONSIDERANDO que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ómicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, em todo território municipal, a **necessidade da apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19** como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, de modo a garantir o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo em todo território municipal.

§ 1º São considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, o registro da aplicação da 1ª dose, 2ª dose (esquema vacinal completo), ou a dose única, bem como as doses de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em relação à idade da pessoa, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Comprovante / caderneta / cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;

II – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou Certificado de vacina digital quando disponibilizado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde responsável pela aplicação.

III – Servirá como comprovante também a apresentação de atestado/declaração, com informação expressa da incompatibilidade da condição que impossibilita a vacinação, expedida por profissional da medicina devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, pessoas que apresentem condição médica incompatível com a vacinação contra a COVID-19;

IV – As pessoas que ainda não foram alcançadas pelo cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a respectiva idade.

§ 2º Equiparam-se para os fins comprobatórios previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo a apresentação de teste SWAB Antígeno Covid-19, com prazo máximo de 48h.

§ 3º Todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Patos deverão manter registro dos seus servidores/funcionários com a devida comprovação nos termos do § 1º e seus incisos deste artigo;

§ 4º As atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Comprovante de Vacinação.

**Art. 2º** Fica executada a exigência do Comprovação de Vacinação para o acesso nos respectivos estabelecimentos:

I – Estabelecimentos de saúde cujo atendimento seja de urgência e/ou emergência;

II – Farmácias, farmácias de manipulação e farmácias veterinárias;

III – Padarias e panificadoras;

IV – Açougue, peixarias e hortifrutis;

V – Foodtrucks da Praça Genílio Vargas;

VI – Oficinas de serviços de manutenção, assistência técnica, e conserto de equipamentos eletrônicos;

**Art. 3º** Caberá aos estabelecimentos a adoção das **providências necessárias**:

I – ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – a manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;

**Art. 4º** A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos similares poderão funcionar, com ocupação de até 60% da capacidade local, com atendimento nas suas dependências, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas.

**§ 1º** Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**§ 2º** As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 60% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor;

**Art. 6º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, com 60% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

IX – Cinemas, teatros e circos, com 60% da sua capacidade total.

**Art. 7º** Ficam, igualmente permitidos, em todo território municipal a realização de eventos sociais (festas de casamento, aniversários, etc), com 50% da capacidade do local e respeitando todos os protocolos de distanciamento e higienização, distanciamento entre mesas de 1,5 metros e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 8º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 9º** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 60% da capacidade do local, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou as duas doses (esquema vacinal completo), ou dose única, bem como seus reforços, conforme art. 1º deste Decreto.

**Art. 10** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 a FORÇA TAREFA DE COMBATE E ENFRETAMENTO A COVID-19, deverá tomar todas as medidas legais e necessárias possíveis coibindo quaisquer realizações de eventos de grande porte ou shows artísticos, no âmbito do município de Patos, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 e suas variantes.

**Art. 11** Fica permitido o retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, devendo proporcionar o ensino remoto até o dia 06 de março de 2022, para aqueles que optarem pelo uso dessa modalidade, sem que lhes proporcione qualquer prejuízo em relação aos optantes pelo sistema presencial.

**Art. 12** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e superior poderão funcionar na forma presencial com até 100% da sua capacidade total, devendo manter o distanciamento de 1,5m entre os estudantes e disponibilizar a opção do ensino remoto para aqueles que optarem por essa modalidade sem que lhes proporcione qualquer prejuízo em relação aos optantes pelo sistema presencial.

**§ 1º** Os alunos optantes pela modalidade remota devem apresentar solicitação prévia às respectivas instituições de ensino, não sendo permitida a exigência de qualquer documentação complementar ao requerimento para que lhes proporcione a modalidade escolhida.

**§ 2º** As exigências sanitárias para todos os que frequentam as unidades educacionais ficam mantidas, a exemplo uso de máscara, disponibilização de álcool 70%, distanciamento, e outras medidas que sejam necessárias para se evitar o contágio.

**§ 3º** Ficam obrigadas todas as escolas públicas e privadas, no âmbito municipal, solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, o comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

**§ 4º** Os casos omissos previstos no § 3º deste artigo deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para que tomem as providências necessárias.

**Art. 13** No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Passaporte de Vacinação (Cartão de Vacinação Covid-19) estabelecido no art. 1º deste decreto.

**Art. 14** Os estabelecimentos cujos serviços serão disponibilizados na modalidade presencial, deverão disponibilizar de meios aptos a coibir a disseminação do COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70%, exigência do uso de máscara cobrindo boca e nariz em tempo integral, exigência de apresentação do comprovante vacinal nos termos do artigo 1º deste decreto, dentre outras medidas indicadas pelo Ministério da Saúde, bem como pelas autoridades sanitárias.

**Art. 15.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 28 de fevereiro de 2022 e dia 01 de março de 2022, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, Guarda Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no Pronto Atendimento MARIA MARQUES, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires – UPA 24 HORAS, na Central do COVID e outros.

**Art. 16.** Fica decretado no dia 02 de março de 2022, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, excepcionalmente, todos os serviços funcionarão a partir das 12h00 até as 18h00.

**Art. 17** Fica PROIBIDA a comercialização venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal, Juvino Lilio e Darcílio Wanderley, que dependam de concessão/permissão pública para seu funcionamento, enquanto durar a situação de pandemia.

**Art. 18 A FORÇA TAREFA**, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 19** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 21, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 3594/2020

Requerente: ELIANE DE ANDRADE ARAUJO PEREIRA

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de DOUTORADO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3015/2020

Requerente: ELIANE MONTEIRO DIAS

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4446/2019

Requerente: DANIELA MEDEIROS DA SILVA

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRADO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4446/2019

Requerente: FABIANA SILVA DA NÓBREGA

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRADO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1227/2021

Requerente: MIRIAM ANA DOS SANTOS

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3473/2021

Requerente: MARIA DAS LÁGRIMAS LEITE MINERVINO

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRADO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4159/2020

Requerente: KALIANE MORAIS DE LUCENA MARTINS

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de MESTRADO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2345/2020

Requerente: MARIA DO CARMO DE LIMA SANTOS

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1277/2020

Requerente: MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2327/2020

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARQUES DE ARAUJO

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3525/2020

Requerente: SILVANIA MARIA DE ARAUJO LUCENA

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1292/2020

Requerente: KAYO CESAR ARAÚJO DA NÓBREGA

#### Decisão

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de ESPECIALIZAÇÃO e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3030/2020

Requerente: BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2826/2021

Requerente: GILDA MARIA DE ALMEIDA

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0778/2021

Requerente: MARIA DO SOCORRO FIRES GOMES

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4276/2021

Requerente: ARISTANA MARIA BEZERRA GOMES NUNES

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **LICENCIATURA** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0019/2021

Requerente: TELMA GOMES RIBEIRO ALVES

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4031/2020

Requerente: JOELMA FERREIRA DE SOUZA MARQUES

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2658/2021

Requerente: MARIA JOSE NUNES DA SILVA

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2205/2020

Requerente: TELMA MARIA MENDES DE MENEZES DANTAS

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3813/2021

Requerente: JOABE TAVARES PEREIRA

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2105/2020

Requerente: MARIA CELIA MENESES DE ALMEIDA

**Decisão**

"Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002."

Patos-PB, 09 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 3467/2021

Requerente: DANUBIA PEREIRA LUCIA

**Decisão**

"Por todo o exposto, **indefiro** o pedido de Progressão por Titulação, ante a disposição da Lei Municipal nº 3.243/2002, em seu Art. 46, de que tal modalidade de progressão só poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório."

Patos-PB, 10 de fevereiro de 2022.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

**EDUCAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB**  
**CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

PRAZO DO INÍCIO: 15/02/2022, às 08:00hs. (Horário local).

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

COMO PARTICIPAR: Com fundamento no parágrafo §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão ofertar proposta de preço para os produtos e/ou serviços descritos, tendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação na ESCOLA M.E.F RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS, no ENDEREÇO RUA PAULO LEITE S/N BAIRRO: LIBERDADE, nessa cidade, no horário de 08 às 12 horas.

INFORMAÇÕES: Tel:Watts: (83) 988151411 ou pelo E-mail:emefraimundam@patos.pb.gov.br

PATOS - PB,14 de Fevereiro de 2022.

**CARLA GLAUCIANE NÓBREGA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DA ESCOLA EMEF.RADIALISTA PAULO PORTO**  
INEP DA ESCOLA: 25021346  
CONTATOS: (83) 3421-1703- EMAIL: pauloportopatos@gmail.com

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

PRAZO DO INÍCIO: 17/02/2022, às 08:00hs. (Horário local).

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

COMO PARTICIPAR: Com fundamento no parágrafo §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão ofertar proposta de preço para os produtos e/ou serviços descritos, tendo o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação na ESCOLA RADIALISTA PAULO PORTO, no ENDEREÇO RUA IREMAR REFORÇAMENTO S/N NOVO HORIZONTE, nessa cidade, no horário de 08 às 12 horas.

INFORMAÇÕES: Tel. (83) 3421-1703- EMAIL: pauloportopatos@gmail.com

PATOS - PB, 17 de fevereiro de 2022.

**EDVALDO VIEIRA DE LIMA**  
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

**ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS**  
**CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

Com base nas informações constantes no Processo nº.01/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 01/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de CRISTINA LUIZA S. NETA, CNPJ nº 03.546.167-40 neste ato representado por CRISTINA LUIZA S. NETA, residente e domiciliado na RUA JUVENAL LUCIO Nº 343. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Conselho da ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS de Patos/PB, no valor total de R\$ 43.502,00 ( QUARENTA E TRES MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS )conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2022.

Patos-PB, 16 de Fevereiro de 2022.

**MARIA DO SOCORRO CANDEIA DE SOUSA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS**  
**CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

**EXTRATO DE CONTRATO NÃO PERCIVEIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS

CONTRATADO: CRISTINA LUIZA S. NETA

CNPJ nº: 03.546.167/0001-40

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

**VÁLOR GLOBAL:** R\$ 25.234,20 (VINTE E CINCO MIL Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 16 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO CANDEIA DE SOUSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS  
CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO PERCEVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2022

CONTRATO N° 02/2022

CONTRATANTE: CONSELHO DA ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS

CONTRATADO: CRISTINA LUIZA S. NETA

CNPJ nº: 03.546.167/0001-40

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados neste escola.

**VÁLOR GLOBAL:** R\$ 18.267,29 (DEZOITO MIL Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 16 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO CANDEIA DE SOUSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2022

**Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

O(A) Secretário(a) Ordemador(a) das Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 006, 008, 017, 032, 054, 059, 119, 120, 127, 147, 170 e 185, com valor final de 29.982,85.
- Empresa, CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.449.096/0001-81, vencendo no seguinte item: 148. Com valor final de 6.300,00.
- Empresa, CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 20.721.561/0001-97, vencendo nos seguintes itens, 016, 019, 020, 026, 027, 035, 038, 041, 042, 049, 094, 101, 108, 109, 110, 111, 118, 123, 125, 157, 159, 186, e 192, com valor final de 117.724,00.
- Empresa, ELETRICRA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 00.226.324/0001-42, vencendo nos seguintes itens, 004, 009, 015, 043, 089, 149, 150, 187, 188, 189 e 191, com valor final de 71.100,00.
- Empresa, LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.351.078/0001-75, vencendo nos seguintes itens, 003, 014, 036, 037, 039, 040, 045, 046, 050, 067, 104, 105, 107, 122, 124, 129, 131, 145, 146, 151 e 179, com valor final de 173.095,00.
- Empresa, LUMINOZA COM DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA, CNPJ 70.047.329/0001-93, vencendo nos seguintes itens, 002, 005, 048, 112, 113 e 121, com valor final de 9.272,80.
- Empresa, MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.100.267/0001-16, vencendo nos seguintes itens, 001, 007, 010, 011, 012, 013, 018, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 029, 030, 031, 033, 034, 044, 047, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 102, 103, 106, 114, 115, 116, 117, 126, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 190, 193, 194, 195 com valor final de 476.602,40.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 884.494,55 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Patos - PB, 15 de fevereiro de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2022

**Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

O(A) Secretário(a) Ordemador(a) das Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 35.753.111/0001-53, vencendo no seguinte item: 010, com valor final de 15.600,00.
- Empresa, TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.948.769/0002-01, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012 e 013, com valor final 695.325,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 710.925,00 (setecentos e dez mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Patos - PB, 15 de fevereiro de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CONTRATOS E CONVÉNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONTRATO N° 947/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGreste MERIDIONAL LTDA, CNPJ:40.876.269/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.505,65 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos - PB, 11 de fevereiro de 2022

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
ORDENADOR DE DESPESAS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONTRATO N° 951/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ:05.946.524/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.380,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos - PB, 11 de fevereiro de 2022

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
ORDENADOR DE DESPESAS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONTRATO N° 946/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ:07.245.458/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.687,40 (ONZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUARENTA CENTAVOS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos - PB, 11 de fevereiro de 2022

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
ORDENADOR DE DESPESAS

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### EXTRATO DE CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

##### I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS – com sede na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 752, Jardim Europa, CEP 58705-040, Patos/PB, CNPJ 30.688.644/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, RAFAEL GOMES DANTAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 033.043.044-01, RG nº 2148369 SSP PB, residente na Rua Leda Ramalho, 132, No 10 Trajano, CEP 58701-160, Patos/PB.

##### II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

##### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÉNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

##### DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 3.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.054/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022.

Patos, 16 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
 Prefeito

**ASSOCIAÇÃO ADOTA PATOS**  
**RAFAEL GOMES DANTAS**  
 Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**EXTRATO DE CONVÉNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**III. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)**  
**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGIÃO - UAC** – com sede na Rua Roldão Meira, nº 57, Centro, Patos-PB, CNPJ 24.232.969/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF nº 737.966.204-00, RG nº 655.630, residente na Rua Boa Esperança, s/n, Q 03, L 16, Conjunto Nova Conquista, Patos/PB.

**IV. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

**DO OBJETO**

Constui objeto deste CONVÉNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

**DO VALOR E DOTAÇÃO**

A convênio destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.798/2016.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Descrição Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará de até o final do exercício financeiro 2022.

Patos, 16 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
 Prefeito

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS**  
**DO MUNICÍPIO DE PATOS E REGIÃO -UAC**  
**JOSÉ ILTON OLIVEIRA BATISTA**  
 Presidente da UAC

**AVISOS E EDITAIS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2022**  
 Impugnante: CARINA LUNA BARBOSA

**Publicação Decisão**

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa CARINA LUNA BARBOSA, mantendo-se as especificações do edital, por respeitarem as legislações pertinentes. Mantendo, também, a data inicialmente estipulada para a abertura de propostas, por não identificar qualquer irregularidade no instrumento convocatório. A íntegra da decisão estará disponível no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Patos (PB), 15 de fevereiro de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
 PREGOEIRO OFICIAL

**GOVERNO MUNICIPAL**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB